

BIOÉTICA E DIREITO: UMA INTERSEÇÃO PELO BIODIREITO¹

Juliana Rui Fernandes dos Reis Gonçalves*

Priscila Kutne Armelin**

1 INTRODUÇÃO



presente estudo baseia-se em textos e palestras anteriormente desenvolvidos pelas autoras na área da Bioética, tendo em vista o fato de que a temática e suas relações com o Direito, cada vez mais tem se mostrado importantes de serem debatidas, frente à necessidade de se resguardar a pessoa humana face aos avanços que as novas tecnologias têm trazido.

Ao Direito cabe discutir essas questões, tanto entre seus operadores como de forma interdisciplinar, estando à sociedade como um todo representada, tendo em vista que àquele é que foram atribuídas condições de se estabelecer os parâmetros

¹ Capítulo da obra GONÇALVES, Juliana Rui Fernandes dos Reis. GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. ARMELIN, Priscila Kutne. *Políticas Públicas e Bioética: estudos em homenagem à professora Dra. Valéria Silva Galdino Cardin*. Maringá: Massoni, 2014.

* Mestre em Direito pela UEM e Pós-graduada em Bioética pela UEL, em Metodologia para o Enfrentamento a Violência contra crianças e adolescentes – à distância na PUCPR, em Direito Tributário pelo IBEJ Cursos Jurídicos Ltda, Especialização em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, autora do livro *Direito à vida e Direito a viver melhor: um conflito de direitos fundamentais*, pela Editora *Humanitas Vivens*. Advogada, Professora do Curso de pós-graduação em Direito da FAMMA e da graduação na Faculdade Cidade Verde – FCV.

** Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, Professora da Graduação e Pós-graduação; Coordenadora do Curso de Direito com Ênfase em Políticas Públicas da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA, Advogada.

legais para regulamentação das matérias que a Bioética discute, tendo em vista que esta o faz para que decisões possam ser tomadas de forma mais ética, a fim de que se tornem legislações que busquem, antes de qualquer coisa, a proteção da dignidade e do respeito a todo ser humano e, também, de todo o ecossistema que o cerca.

Dessa forma, buscar-se-á tecer aqui algumas considerações acerca da ética, a fim demonstrar como esta influenciou na criação da Bioética até se chegar ao ramo do direito conhecido como Biodireito, o qual foi criado exatamente para tratar de questões que envolvem as novas biotecnologias, sob a ótica da proteção dos princípios já citados.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ÉTICA

A Ética (do grego *ethos*), da qual deriva à bioética, para Sócrates, era um ensinamento que ia além da comunicação de um saber para a comunicação de um poder, o qual tratava das questões da vida e da morte.²

Segundo Platão para se atingir a perfeição pessoal no sentido ético, era necessário o conhecimento da perfeição natural do universo, em que, para aquele, não se dissociava a verdade e o bem, sendo que essas ideias “encerravam em si os mais elevados critérios de equilíbrio, perfectibilidade e harmonia”.³

Em Aristóteles, a ética tinha como objetivo “determinar qual é o bem supremo para as criaturas humanas (a felicidade) e qual é a finalidade da vida humana (fruir esta felicidade da maneira mais elevada – a contemplação)”.⁴ Para ele caberia,

² VALLS, Álvaro L. M. *Da ética à bioética*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p. 15.

³ SILVA, Franklin Leopoldo. Breve Panorama Histórico da Ética. In: SIMPÓSIO AIDS E BIOÉTICA, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 7 – 11, 1993, p. 7.

⁴ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. do grego, introdução e notas Mário da Gama Kury, 3ª. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1985, 1999. p. 11.

ainda, investigar a melhor maneira de fazer com que isto se efetivasse, visto que em sua visão, o homem é um “animal social e a felicidade de cada criatura humana pressupõe por isto a felicidade de sua família, de seus amigos e de seus concidadãos”⁵, sendo a melhor maneira de assegurar essa felicidade o bom governo da cidade (por meio de uma política melhor). Ser ético, então, era viver para o bem da *polis* (cidade), sendo a ética aquela que ensina a viver, na prática, e não somente na teoria, e que poderia ser traduzida pela prudência.

No cristianismo, a ideia antes de uma continuidade entre homem e natureza, de poder e da *polis* dá lugar ao pensamento ligado à interioridade, privilegiando-se, neste momento, a “alma como elemento de vínculo entre a criatura e o Criador, fazendo do mundo natural apenas cenário de trajetória do espírito rumo ao seu verdadeiro destino, a eternidade”⁶, sendo essa dependência do homem em relação a Deus, o elemento fundamental da ética (“ética do espírito”)⁷, a qual dava sentido e mudava a forma de se perceber o papel do homem no mundo. É portanto, neste momento da história que se vê nascer à identificação entre Ser e Pessoa, já que passou-se a ver Deus como pessoa (Jesus Cristo) e a perceber no homem algo parecido com Ele, no sentido bíblico da imagem e semelhança. Aparece, então, a ideia de dignidade do homem, a qual “introduziu na condição humana um atributo ético, doravante inseparável da natureza humana”⁸, e nesta interioridade, que é a “fonte da vida ética privilegia-se a razão como a faculdade que deve predominar na avaliação e decisão éticas, mesmo que a conduta envolva elementos de vontade e afetividade inerentes à condição humana”⁹.

Posteriormente, essa interioridade, atribuída à filosofia

⁵ *Ibid.*, p. 11.

⁶ SILVA, Franklin Leopoldo. *op. cit.*, p. 8.

⁷ *Ibidem.*

⁸ *Ibidem.*

⁹ *Ibidem.*

cristã, passou a ser compreendida como autonomia subjetiva, sendo essa forma de compreensão iniciada por Descartes, no século XVII, e a interpretação dela como subjetividade trouxe conseqüências que repercutiram no domínio da ética. A primeira conseqüência é que a autonomia do sujeito conhecida como autonomia da razão, leva-o a elaborar, livremente, as condições do conhecimento e da ação moral, e se os resultados alcançados nesse exercício coincidirem, de alguma forma, com o que compõe a tradição da filosofia cristã, “isto não retirará dos resultados e dos procedimentos o caráter laico, racional e livre, uma vez que a investigação se terá guiado unicamente pelo que se denominava na época a ‘luz natural’ da razão”.¹⁰ A segunda conseqüência refere-se ao exercício e à finalidade dessa autonomia, realizando-se o primeiro no âmbito do conhecimento, o qual se busca a fim de se conseguir a sabedoria (finalidade), a qual é a “perfeita conciliação entre a teoria e a prática”¹¹, e implica “privilegiar a conquista autônoma do conhecimento, base do saber moderno e da constituição de todas as ciências e de suas aplicações técnicas”.¹²

Da prevalência do conhecimento é que decorre a dimensão intelectualista da ética, ou seja, “a idéia de que as questões morais podem ser equacionadas e solucionadas pela via racional”¹³, as quais, se representadas em uma escala rígida de graus de conhecimento, demonstram que “o estudo das condições éticas da vida humana deriva necessariamente de outros conhecimentos mais elevados ou mais fundamentais”.¹⁴ Contudo, esse pressuposto intelectualista revelou um problema, em face do fato de que decisões morais fazem parte da vida cotidiana e a ética não pode esperar, para se formar, pelo resultado das outras ciências e, por isso mesmo, deverá sempre haver

¹⁰ *Ibidem.*

¹¹ *Ibidem.*

¹² *Ibidem.*

¹³ *Ibidem.*

¹⁴ *Ibidem.*

uma moral, mesmo que provisória.¹⁵

Kant, ao criticar a continuidade hierárquica do conhecimento, inicia uma ruptura entre a idéia metafísica ligada à interioridade e à concepção do sujeito, construindo-a a partir de uma constituição puramente lógica da subjetividade, em que “o sujeito não é nem substância espiritual, nem pessoa, nem consciência, metafisicamente autônoma, mas uma estrutura lógica de requisitos formais do conhecimento”.¹⁶ O sujeito, para Kant, é pura forma, e este é o fundamento da moral e, em razão disto, “somente se admite como critério ético aquele que puder ser concebido como absolutamente universal”.¹⁷ Este sujeito, de um lado, está inserido num universo fenomênico sujeito às contingências naturais, sendo suas ações, motivadas por uma causa que a desencadeou, e isso, independentemente de ser essa causa nobre ou mesquinha, vicia o ato moral, tirando a sua autonomia, que perde a característica, propriamente, moral; de outro, o sujeito moral se guia apenas pela universalidade formal do critério ético, não se submete a determinação alguma, sendo sua decisão, totalmente, livre.¹⁸

E foi a partir destas conjecturas que se pôde chegar ao maior problema de todos, dentro da ética, qual seja, a adequação entre o relativo e o absoluto, haja vista que há vários graus de relatividade, de diferentes interesses, havendo, também, diversidade de valores e crenças em que os sujeitos podem basear sua conduta, os quais devem ser discernidos e analisados pela Ética, a fim de se encontrar o critério da justa escolha.¹⁹ E este critério deve ser analisado tanto a partir dos fatos como também dos valores naqueles envolvidos, eis que as proposições éticas se alicerçam naquilo que é ideal para buscar que este chegue o mais próximo daquilo que é real.

¹⁵ *Ibidem.*

¹⁶ *Ibid.*, p. 9.

¹⁷ *Ibidem.*

¹⁸ *Ibidem.*

¹⁹ *Ibid.*, p. 10.

Joaquim Clotet aduz que a concepção da ética é “a realização ou crescimento das pessoas ou sociedades por meio da aquisição, integração e partilha dos valores”.²⁰

Para Cláudio Cohen e Marco Segre, a ética é vista como “algo que emerge das emoções e da razão de cada pessoa, tendo-se como pressuposto a autonomia na escolha do posicionamento no percurso que vai do coração à razão.”²¹ Esta, ainda, se fundamentaria em três pré-requisitos, os quais seriam: a percepção dos conflitos (consciência); a autonomia (condição de posicionar-se entre a emoção e a razão, sendo essa escolha de posição ativa e autônoma); e, por último, a coerência, tendo a ética como base diferencial da moral o fato de que a primeira é atuante e deve ser apreendida pelo indivíduo, sendo sentida e percebida por este, já que emerge de seu interior (enquanto a moral é imposta, de fora) e, ainda, o fato de que ela deve ter como princípio fundamental o respeito ao ser humano.²²

Olinto A. Pergoraro, avalia a ética como uma “concepção de vida, um estilo, um modo de existir do homem”²³, sendo, então, “um horizonte que exprime o sentido, o rumo que damos ao nosso viver, o rumo que procuramos traçar para a história humana e cósmica”²⁴, como uma “luz que aponta para frente, para a construção da existência”.²⁵

Pietro de Jesús Lora Alárcon, exprime, acerca da ética:

A Ética se ocupa de várias esferas de comportamento, e tendo em vista princípios originados na determinação de essência do ser humano, isto é, na sua natureza, se preocupa por fornecer

²⁰ CLOTET, Joaquim. Por que Bioética? In: SIMPÓSIO AIDS E BIOÉTICA, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 13 – 19, 1993, p. 13.

²¹ COHEN, Cláudio. SEGRE, Marcos. Breve discurso sobre valores, moral, eticidade e ética. In: SIMPÓSIO ABORTO, 1994, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 2, nº 1, p. 19-24, 1994. p. 19.

²² *Ibid*, p. 22/23.

²³ PERGORARO, Olinto A. *Ética e Bioética*. Da subsistência à existência. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. p. 28.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

soluções a problemas ou dilemas éticos.

Marculino Camargo resume os campos e as situações problemáticas da Ética fornecendo um instrumento didaticamente interessante para entender as inquietudes da disciplina. Vejamos:

a) Para a Ética, o homem, enquanto ser vivo, se obriga a respeitar e conservar tudo que é vida no ser humano. Assim, a Ética se ocupa de questões como aborto, eutanásia, suicídio, pena de morte, homicídios.

b) Em segundo lugar, o homem é um ser racional, a dizer, uma pessoa, dotado de razão e liberdade para coordenar sua vida. De onde se depreende a necessidade de analisar problemas como a coisificação e massificação da pessoa e a exploração do homem pelo homem. O fato de a humanidade residir na racionalidade, na capacidade para viver em sociedade; do ponto de vista ético, somos pessoas e não podemos ser tratados como coisas. Sendo assim, como enfatiza Marilena Chauí, os valores éticos se oferecem como expressão e garantia da condição de sujeitos, proibindo moralmente o que nos transforme em coisa usada e manipulada por outros.²⁶

Da Ética para a Bioética, longo caminho foi percorrido, surgindo esta da carência ética emergente do grande avanço das ciências biológicas e biomédicas, as quais, alteraram todos os processos da medicina tradicional, apresentando novas situações e formas de agir para o que não se tinha parâmetro ético a ser seguido. José Alfredo de Oliveira Baracho aduz, acerca da ética, que esta “significa a procura de uma boa maneira de destacar o ser ou a sabedoria da ação”²⁷ e que, aplicada a bioética e a genética, “conduz as regras de ação de uma sociedade, com a finalidade de enfrentar as dificuldades e os dilemas nascidos da ciência da vida”.²⁸

²⁶ ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. *Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Método, 2004. p. 48.

²⁷ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Vida humana e ciência: complexidade do estatuto epistemológico da bioética e do biodireito. Normas Internacionais da bioética. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 362, p. 73-108, jul./ago. 2002. p. 98.

²⁸ *Ibidem*.

3 BIOÉTICA: SEU NASCIMENTO E DESENVOLVIMENTO

O termo bioética foi, inicialmente, utilizado pelo oncologista estadunidense Van R. Potter, no seu artigo intitulado *The science of survival* e, posteriormente, em sua obra *Bioethics, bridge to the future* (Bioética, ponte para o futuro), de 1971, o qual se referia a “uma nova disciplina que deveria permitir a passagem para uma melhor qualidade de vida”²⁹, sendo isto, posteriormente, modificado, já que a expressão adquiriu novo significado no sentido de estabelecer uma nova dimensão da pesquisa, relacionada às ciências da vida, no campo dos estudos acadêmicos, passando a existir, em menos de dez anos, como disciplina autônoma e, ainda, como objeto de estudo em instituições criadas para esse fim.

Contudo, denota-se importante, tecer algumas considerações acerca da obra citada. Potter, nos seus escritos, fez um diagnóstico do perigo que representa para todo o ecossistema, as ciências encontrarem-se separadas do conhecimento humanista, ou seja, dos saberes que envolvem os valores éticos. Esta separação, na visão do autor, colocaria em perigo a própria sobrevivência da vida sobre a terra, devendo, por isso, se estabelecer uma “ponte” entre os saberes científico e o moral, a fim de que ambos andem lado a lado na busca pelo conhecimento. Esta ponte, acrescenta Potter (1971), é realizada pela Bioética, a qual teria o papel de ensinar a fazer uso do conhecimento científico adquirido pelas ciências biológicas, sendo, portanto, a própria “ciência da sobrevivência”.³⁰

²⁹ BARBOZA, Heloisa Helena. Princípios da Bioética e do Biodireito. In: SIMPÓSIO PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO, 2000, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 209 – 216, 2000, p. 209.

³⁰ POTTER, V. R., *Bioethics: bridge to the future*, 1971. apud SGRECCIA, Elio. *Manual de Bioética: I- fundamentos da ética médica*, 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 24.

Observa-se ainda, acerca dos ensinamentos de Potter (1971), segundo Elio Sgreccia, que

(...) é interessante sublinhar o núcleo conceitual que ele situa na raiz do nascimento da bioética: a necessidade de que a ciência biológica se faça perguntas éticas, de que o homem se interroge a respeito da relevância da moral de sua intervenção na vida. Trata-se de superar a tendência pragmática do mundo moderno, que aplica imediatamente o saber sem uma mediação racional e muito menos moral: a aplicação de todo conhecimento científico pode ter, de fato, conseqüências imprevisíveis sobre a humanidade, até por efeito da concentração do poder biotecnológico nas mãos de poucos.

Na concepção de Potter, portanto, a Bioética se movimenta a partir de uma situação de alarme e de uma preocupação crítica a respeito do progresso da ciência e da sociedade; expressasse, assim, teoricamente, a dúvida sobre a capacidade de sobrevivência da humanidade, justamente – que paradoxo! – por efeito do progresso científico.³¹

Com relação ao termo, Heloisa Helena Barbosa assinala sobre a bioética que, “em sua concepção alargada passou a designar os problemas éticos gerados pelos avanços nas ciências biológicas e médicas”³², a qual busca sistematizar o tratamento das diversas questões surgidas acerca da vida humana e tudo o que a cerca (posto que esta também envolve questões relacionadas ao meio ambiente e à sua preservação em função da qualidade de vida dos seres humanos desta e das futuras gerações)³³, e, por isso mesmo, foi definido, de forma simplista, como sendo a “ética da vida”³⁴, ou, mais especificamente, na Enciclopédia de Bioética de 1978, como sendo um “estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e do cuidado da saúde, quando esta conduta se examina à luz dos

³¹ *Ibidem.*

³² BARBOZA, Heloisa Helena. *op. cit.*, p. 209.

³³ Posto que esta também envolve questões relacionadas ao meio ambiente e à sua preservação em função da qualidade de vida dos seres humanos desta e das futuras gerações.

³⁴ BARBOZA, Heloisa Helena. *op. cit.*, p. 210.

valores e dos princípios morais”.³⁵

Importa ressaltar que a bioética, como ciência, não pode ser sistematizada, de modo rígido, em que se perpetuam certas posições, dado que “a discussão bioética não é aquela que se trava para a vitória de uma tese”³⁶, mas sim, existe com o fim de harmonizar situações e atuações, sendo que a “meta comum dos bioeticistas não é o triunfo de teses particulares, cada um tendo a sua, mas a coexistência da humanidade com constante esforço de redução da conflitividade, graças à implementação real de certas normas que obtiveram, mediante processos consensuais, ampla aprovação”.³⁷ O autor continua seu raciocínio, dizendo que “é urgente aderir a esta concepção bioética, que respeita tanto a própria consciência como a posição do outro, porque está perpassada por uma tolerância que não implica nenhuma traição da verdade”.³⁸

Posto isto, pode-se dizer que mesmo as teses relacionadas à bioética, por mais conflitantes que sejam, devem buscar uma coerência entre si, ou seja, o bem maior da humanidade como um todo, o que implica respeitar-se todo e qualquer pensamento que possa surgir acerca de certa disciplina, quando este tenha grande aceitação. Em sendo assim, tem-se que o papel da bioética é o de

(...) levantar as questões, registrar as inquietações, alinhar as possibilidades de acerto e de erro, de benefício e de malefício, decorrentes do desempenho indiscriminado, não-autorizado, não-limitado e não-regulamentado de práticas biotecnológicas e biomédicas que possam afetar, de qualquer forma, o cerne de importância da vida humana sobre a terra, vale dizer, a

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ LEPARGNEUR, Hubert. *Bioética, novo conceito: a caminho do consenso*. São Paulo: Loyola, 1996. p.16.

³⁷ *Ibid.*, p. 17. O autor continua seu raciocínio, dizendo que “é urgente aderir a esta concepção bioética, que respeita tanto a própria consciência como a posição do outro, porque está perpassada por uma tolerância que não implica nenhuma traição da verdade”.

³⁸ *Ibidem*.

dignidade da pessoa humana.³⁹

Acerca da matéria, José Alfredo de Oliveira Baracho questiona se “tudo que é técnica e cientificamente possível e factível, pode ser eticamente bom e deverá ser juridicamente obrigatório e permitido?”.⁴⁰

4 EXEMPLOS DE MODELOS BIOÉTICOS

Modelo Anglo-americano:

- a) privilegia a autonomia da pessoa
- b) solução de microproblemas
- c) atende o imperativo científico “o que posso fazer?”

Modelo Europeu:

- a) privilegia o social
- b) aborda macroproblemas
- c) atende o imperativo ético “o que devo fazer?”

5 EXEMPLO DE QUESTÕES BIOMÉDICAS TRATADAS PELA BIOÉTICA E OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTA

³⁹HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Bioética e biodireito. Revolução biotecnológica. Perplexidade humana e prospectiva jurídica inquietante. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino* – Faculdade de Direito de Bauru, Bauru, n. 33, p. 411–425, dez./mar. 2002, p. 413/414.

⁴⁰ Como uma forma de resposta à questão, ensina o autor acerca da finalidade da bioética que: “O nascimento da Bioética e do Biodireito levam à compreensão das exigências práticas e sociais de delimitar o âmbito do lícito e do ilícito provenientes das inovações técnico-científicas. A Bioética não é assimilável, nem ao cientificismo tecnológico extremo, nem ao anti-cientificismo ou anti-tecnicismo. A Bioética não pretende uma liberação indiscriminada, nem o obscurantismo do progresso científico e tecnológico da Biomedicina. Preocupa-se com a individualização e os critérios regulamentares, para definir o comportamento dos pesquisadores no momento em que interferem ou manipulam. Novas possibilidades da ciência e da técnica Biomédica sobre a vida humana e não humana surgem”. (BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *op. cit.*, p. 88)

Os bioeticistas têm levantado diversos questionamentos quanto ao certo e ao incerto acerca das questões que permeiam a bioética, como, por exemplo:

- Pode o homem dispor livre e arbitrariamente da vida ou se a vida é um bem indisponível?

- Quando a vida deve ser vista e respeitada e passa a merecer uma tutela?

- Qual é o fundamento da dignidade moral e da titularidade de direito do ser vivo?

- Quais são as características do ser humano, da vida humana, da vida, em geral, e qual é o sentido do valor do nascer e do morrer?⁴¹

- Até que ponto o homem tem o direito de interferir sobre a vida de outro ser humano?

- Pode-se dispor da vida de terceiros, quando por eles se é responsável?

- O embrião tem dignidade?

Para responder essas questões, frente aos princípios da bioética, adentrar-se-á mais profundamente no assunto em questão, esclarecendo quais são os três princípios éticos básicos da bioética, os quais foram citados, inicialmente, no Relatório Belmont, que foi realizado por uma Comissão Nacional nos EUA encarregada de criá-los dentro dos parâmetros necessários para encaminhar a investigação em seres humanos pelas ciências do comportamento e pela biomedicina. São eles:

- 1) *princípio da autonomia* ou do respeito às pessoas por suas opiniões e escolhas, segundo valores e crenças pessoais;
- 2) *princípio da beneficência*, o qual se traduz na obrigação de não causar dano e de estreimar os benefícios e minimizar os riscos, envolvendo ações do tipo positivo como prevenir ou eliminar o dano e promover o bem;
- 3) *princípio da justiça* (ou imparcialidade na distribuição

⁴¹ *Ibid*, p. 89.

dos riscos e dos benefícios), não podendo uma pessoa ser tratada de maneira distinta de outra, salvo se houver entre ambas alguma diferença relevante.

Ressalta-se, ainda, que, posteriormente, a estes foi acrescentado por Tom L. Beauchamp e James F. Childress, um quarto princípio que, por muitos, é tratado como se fosse um braço do segundo princípio e é conhecido como *princípio da não-maleficência* e, segundo o qual, não se deve causar mal a outro.⁴²

E estes, surgem, principalmente, para resguardar tanto os profissionais como a sociedade, em geral, que, frente a tantas inovações, encontra-se à mercê destas novas tecnologias, afirmando, Diego Gracia, catedrático de História da Medicina e diretor do primeiro programa de mestrado em bioética da Europa, na Universidade Complutense de Madri, que “é preciso contar com alguns princípios que ajudem os profissionais a decidir agir corretamente, pois a ciência, embora sendo a grande esperança, se apresenta também como uma grande ameaça para a vida humana”⁴³

Discorrendo-se mais acerca dos princípios, vê-se que do primeiro decorre que cabe à pessoa, em virtude de sua autonomia como ser humano e sujeito de direitos, decidir sobre as intervenções terapêuticas que deseja sofrer, o que gera, por exemplo, regra estabelecida no sentido de limitar essa autonomia pessoal a intervenção apenas em células somáticas, sendo proibida a manipulação das células germinativas, já que os efeitos desta seriam transmitidos a seus descendentes, ultrapassando, assim, os limites de sua autonomia, já que se estaria adentrando no campo do genoma humano pertencente à humanidade. Nesse sentido, Jürgen Habermas defende que não se pode permitir qualquer tipo de manipulação dessas células, asseverando até que qualquer intervenção poderia ser gerar

⁴² BARBOZA, Heloisa Helena. *op. cit.*, p. 211.

⁴³ GRACIA, Diego *apud* CLOTET, Joaquim. *op. cit.*, p. 15.

uma responsabilização monetária futura dos pais perante os filhos geneticamente modificados que fossem prejudicados por essa mutação.⁴⁴ Nesse sentido, aduz Charles Feldhaus⁴⁵:

A programação genética de algum modo interfere na auto-compreensão normativa indivíduo programado de tal modo que este não pode se entender como único autor de seu projeto de vida, mas sim, com um projeto de vida limitado por preferências subjetivas de terceiros (em geral, seus pais). O tipo de atitude exemplificado pelas práticas eugênicas somente poderia ser exercido sobre coisas e não pessoas. Aqui Habermas parece recorrer à fórmula da humanidade kantiana e a sua distinção correlata entre uma ‘coisa’ e uma ‘pessoa’. Para Kant, uma pessoa é dotada de dignidade ao passo que uma coisa pode ser instrumentalizada. Ou seja, uma coisa pode ser usada ‘apenas como meio’.

No uso das novas técnicas de intervenção no genoma humano, não estão em jogo apenas questões de ordem moral, mas questões de uma espécie totalmente diferente – sobre auto-compreensão normativa, a saber, como queremos nos entender ou que identidade queremos assumir enquanto membros da espécie *homo sapiens sapiens*. As novas tecnologias parecem ter a consequência de tornar disponível aquilo que, até então, era indisponível e deixado a cargo da natureza e do acaso. Para Habermas, é preciso tornar normativamente indisponível aquilo que, até então, era naturalmente indisponível. É precisa moralizar a natureza humana.

Quanto ao segundo, que se refere à beneficência, está relacionado à obrigação que se tem de ajudar os outros com ações positivas, ou seja, efetivamente, agindo de forma a ajudar, como, também, relaciona-se com a idéia de uma ação negativa de não causar danos (não-maleficência) e, ainda, de procurar o seu bem, sem que para isso cause qualquer mal a outrem.

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *O Futuro da Natureza Humana*. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

⁴⁵ FELDHAUS, Charles. O Futuro da Natureza Humana de Jürgen Habermas: um comentário. *Revista ethic@. Caderno de Periódicos da Universidade Federal de Santa Catarina*. Florianópolis, v. 4, n. 3, p. 309-319, Dez 2005, p. 310. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/20241/18613>

Quanto ao terceiro, que é o da justiça ou imparcialidade na distribuição dos riscos e dos benefícios, este implica em não se dar a uma pessoa tratamento diverso àquele dado a outro, salvo haja entre ambas alguma diferença relevante.

Acerca dos princípios que norteiam a bioética, aduz Heloísa Helena Barbosa:

A formulação de tais princípios se dá de modo amplo, para que possam reger desde a experimentação com seres humanos até a prática clínica e assistencial. Sua observância deve ser obrigatória, sempre e quando não entrem em conflito entre si, caso em que se hierarquizam conforme a situação concreta, o que significa dizer que não há regras prévias que dêem prioridade a um princípio sobre outro, havendo a necessidade de se chegar a um consenso entre todos os envolvidos, o que constitui o objetivo fundamental dos comitês institucionais de ética.⁴⁶

E, ainda, o Prof. Joaquim Clotet:

A bioética precisa, portanto, de um paradigma de referência antropológico-moral que, implicitamente, já foi colocado: o valor supremo da pessoa, da sua vida, liberdade e autonomia. Esse princípio, porém, às vezes parece conflitar com aquele outro, relativo à qualidade de vida digna que merecem ter o homem e a mulher. Nem sempre os dois princípios se amoldam perfeitamente sem conflitos, no mesmo caso. Sabemos por própria experiência que, em determinadas circunstâncias, não é fácil tomar uma decisão. Constitui uma tarefa da bioética fornecer os meios para fazer uma opção racional de caráter moral referente à vida, saúde ou morte, em situações especiais, reconhecendo que esta determinação terá de ser dialogada, compartilhada e decidida entre pessoas com valores morais diferentes.⁴⁷

Dentro dessa linha de raciocínio, pode-se afirmar como correta e necessária a aplicação dos princípios elencados nas pesquisas com seres humanos, de forma a beneficiá-los, posto que toda pesquisa que os envolva, tanto em função da própria ética como em decorrência de vários dispositivos que assim

⁴⁶ BARBOZA, Heloisa Helena. *op. cit.*, p. 212.

⁴⁷ CLOTET, Joaquim. *op. cit.*, p. 16.

determinam, deve ser realizada para o benefício daqueles que nela se incluem, e nunca para o seu sacrifício. Deve-se atrelar a ciência e a pesquisa a uma nova forma de desenvolvimento, a qual se dê sempre em prol do ser humano (de todo ser humano, sem exceções), e que se faça, voltada mais para o ser e para uma nova ética da responsabilidade, como aduz Volnei Garrafa, pós-doutor em bioética pela Universidade de Roma:

Poderão resultar desastrosas as consequências de modificações que venham a ser introduzidas com relação a novas formas biológicas legais de controle sobre o nascimento, sobre a vida e sobre a morte do ser humano. O discurso aqui defendido ao contrário de propor um freio para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, refere-se, fundamentalmente à transformação da ética da liberdade científica em uma nova ética da responsabilidade científica (...) e a análise mais responsável de fatores que possam vir a se constituir em elementos negativos e determinantes para o futuro da humanidade.⁴⁸

E, ainda, como ensina Ernesto Lima Gonçalves, professor titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP):

(...) a ‘ciência caminha mais depressa que o homem’, o que coloca a necessidade de introduzir o conceito ético nessa avaliação. É tempo de se impor limites à concepção cada vez mais utilitarista e hedonista do homem diante da ciência e da medicina, pelo reconhecimento de que a identidade humana é estruturada a partir do conjunto corpo e espírito e de que respeitar o corpo humano, em todas as suas dimensões e fases evolutivas – antes de nascer, no nascimento, no viver, no sofrer e no morrer –, significa respeitar a dignidade.⁴⁹

O respeito a dignidade deve ser dado a todo ser humano, sem distinção e, como disse o autor, respeitando o corpo humano em todas as suas dimensões e fases evolutivas, prote-

⁴⁸ GARRAFA, Volnei. O Mercado de Estruturas Humanas. In: SIMPÓSIO PACIENTES TERMINAIS, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 115– 123, 1993, p. 121.

⁴⁹ GONÇALVES, Ernesto Lima. Situações Novas e Novos Desafios para a Bioética. In: SIMPÓSIO ABORTO, 1994, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 13 – 18, 1994, p. 14.

gendo-se, portanto, de qualquer uso que o coloque na posição de bem disponível. Nenhum ser humano pode ser coisificado ou valorado como um simples objeto, já que todos têm um valor que lhe é intrínseco apenas pelo fato de ser um ser único, irrepetível e indivisível. Todos os seres humanos têm dignidade e devem ser respeitados como tal.

6 O BIODIREITO COMO RAMO QUE UNIFICA O DIREITO E A BIOÉTICA

A Bioética, como já fora explanado, não tem um viés normativo, posto que a esta é outorgado o dever de despertar os pesquisadores, levantando as questões, registrando as inquietações, alinhando “as possibilidade de acerto e erro, de benefício e de malefício”, que surgem com as práticas biotecnológicas e biomédicas sem que estas sejam devidamente regularizadas, as quais dessa maneira, “possam afetar, de qualquer forma, o cerne de importância da vida humana sobre a terra, vale dizer, a dignidade da pessoa humana”.⁵⁰

E desta necessidade de normatização é que surge o Biodireito, que tem a incumbência de prescrever o que é ou não permitido quanto aos comportamentos médicos-científicos, sem falar também daqueles relacionados a questão do meio ambiente, com o fim de estabelecer parâmetros de conduta, bem como sanções pelo seu descumprimento, para a realização de pesquisas que possam interferir no “futuro da natureza humana”.⁵¹

Dessarte a discussão trazida pela Bioética seja de fundamental importância para a evolução e estabelecimento de parâmetros éticos, a fim de se manter a “autocompreensão ética

⁵⁰HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Bioética e biodireito. Revolução biotecnológica. Perplexidade humana e prospectiva jurídica inquietante. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino* – Faculdade de Direito de Bauru, Bauru, n. 33, p. 411 – 425, dez./mar. 2002, p. 413/414.

⁵¹HABERMAS, Jürgen.*op cit.*

da espécie”⁵², a falta da normatividade apenas gera uma reprovação social da conduta, o que poderia implicar em uma realização indiscriminada de condutas antiéticas. Por outro lado, com o Direito, e neste campo representado pelo Biodireito, a coercitividade inerente a este e a sua possibilidade de constranger ao cumprimento das suas prescrições, tem um papel essencial na criação de limites à pesquisa, tendo sempre como valor fundante a alteridade, solidariedade e a dignidade da pessoa humana.

7 CONCLUSÃO

Posto isto, afirma-se que a finalidade da Bioética consiste na análise racional dos problemas morais que preocupam a humanidade e a sua sobrevivência, quando estas situações encontram-se ligadas a biomedicina, as biotecnologias e ao ecossistema e, sendo assim, necessário se faz a discussão dessas questões nas mais diferentes áreas, contudo, em especial, na área jurídica, já que a esta caberá desenvolver a elaboração das linhas éticas/legais fundadas nos valores da pessoa humana e da proteção de todo sistema que a envolve, tendo em vista que todo regramento deontológico, entre outros, a serem revistos, serão realizados com base nas legislações presentes e futuras que tratem dessas questões.

Mostra-se, assim, a importância do papel e a responsabilidade de todo operador do Direito frente essas novas situações, já que ele é que será o intérprete legal de todos estes dilemas bioéticos.



⁵² *Ibidem.*

8 REFERÊNCIAS

- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. *Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Método, 2004.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. do grego, introdução e notas Mário da Gama Kury, 3ª. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1985, 1999.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Vida humana e ciência: complexidade do estatuto epistemológico da bioética e do biodireito. Normas Internacionais da bioética. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 362, p. 73-108, jul./ago. 2002.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Princípios da Bioética e do Biodireito. In: SIMPÓSIO PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO, 2000, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 209 – 216, 2000.
- CLOTET, Joaquim. Por que Bioética? In: SIMPÓSIO AIDS E BIOÉTICA, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 13 – 19, 1993.
- COHEN, Cláudio. SEGRE, Marcos. Breve discurso sobre valores, moral, eticidade e ética. In: SIMPÓSIO ABORTO, 1994, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 2, nº 1, p. 19-24, 1994.
- FELDHAUS, Charles. O Futuro da Natureza Humana de Jürgen Habermas: um comentário. *Revista ethic@. Caderno de Periódicos da Universidade Federal de Santa Catarina*. Florianópolis, v. 4, n. 3, p. 309-319, Dez 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/20241/18613>
- GARRAFA, Volnei. O Mercado de Estruturas Humanas. In:

- SIMPÓSIO PACIENTES TERMINAIS, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 115 – 123, 1993.
- GONÇALVES, Ernesto Lima. Situações Novas e Novos Desafios para a Bioética. In: SIMPÓSIO ABORTO, 1994, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 13 – 18, 1994.
- GONÇALVES, Juliana Rui Fernandes dos Reis. *O direito à vida e o direito de um viver melhor – um conflito de direitos fundamentais*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, – Maringá, PR [s.n], 2005. 300f.
- HABERMAS, Jürgen. *O Futuro da Natureza Humana*. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Bioética e biodireito. Revolução biotecnológica. Perplexidade humana e perspectiva jurídica inquietante. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino – Faculdade de Direito de Bauru*, Bauru, n. 33, p. 411– 425, dez./mar. 2002.
- LEPARGNEUR, Hubert. *Bioética, novo conceito: a caminho do consenso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- Nazismo, *Revista Super Interessante*, São Paulo: Editora Abril, abril, 2006.
- PERGORARO, Olinto A. *Ética e Bioética*. Da subsistência à existência. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- SGRECCIA, Elio. *Manual de Bioética: I- fundamentos da ética médica*, 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- SILVA, Franklin Leopoldo. Breve Panorama Histórico da Ética. In: SIMPÓSIO AIDS E BIOÉTICA, 1993, *Bioética – Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 7 – 11, 1993.
- VALLS, Álvaro L. M. *Da ética à bioética*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.